

INDICAÇÃO N.º 665/2002.

(INDICA O ENCAMINHAMENTO AO PODER EXECUTIVO, DO ANTEPROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA AS CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, cópia de Anteprojeto de Lei (conforme anexo), que dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação Diferenciada para as crianças diabéticas na rede municipal de ensino, para que assim, após estudos, seja enviado a esta Casa, Projeto de Lei, para conseqüente aprovação dos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de Novembro de 2002.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
SANDRA TOSCANO
VEREADORA

ANTEPROJETO DE LEI N °

(Cria o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA AS CRIANÇAS DIABÉTICAS, na Rede Municipal de Ensino)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU O PROJETO DE LEI N....., DE AUTORIA DA VEREADORA SANDRA TOSCANO, E EU NOS TERMOS, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica criado o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA AS CRIANÇAS DIABÉTICAS, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O programa será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em todas as unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de novembro de 2002.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
Sandra Toscano
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Considerando que no dia 14 do presente mês, em comemoração ao Dia Mundial do Diabetes, mais uma vez, a população foi alvo da conscientização para as causas, sintomas e complicações decorrentes da doença, destacando-se neste ano o tema da Retinopatia Diabética, que afeta a visão da maioria dos portadores de diabetes;

Considerando que as Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental oferecem alimentação às crianças matriculadas;

Considerando que essa alimentação oferecida deve ter qualidade e ser apropriada às faixas etárias das crianças, visando ao desenvolvimento saudável das mesmas;

Considerando que a alimentação na escola é um direito da criança, que deve ser garantido pelo Poder Público;

Considerando que as crianças portadoras de diabetes devem receber alimentação apropriada, para preservar sua saúde.

Considerando que cabe à Unidade Escolar, também, educar para a escolha de alimentação saudável e que a mudança de hábitos na escola trará benefícios à criança, mesmo quando estiver fora dela, e que desta forma serão reduzidos os riscos das complicações do diabetes e facilitarão o controle e o tratamento da doença.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de Novembro de 2002.

SANDRA MARIA BERARDO TOSCANO
Sandra Toscano
Vereadora